



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de São João de Meriti

Avenida Presidente Lincoln, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5574 - <https://www.jfrj.jus.br> - Whatsapp (21)99712-6834 - Email: 02vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0010014-32.2009.4.02.5110/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TURISMO TRANSMIL LTDA

EXECUTADO: CLAUDIO DA SILVA LOUREIRO

EXECUTADO: MARCELO AZEVEDO

EXECUTADO: CAVALCANTI LOUREIRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

1. evento 335, PET1 - Em análise dos autos, observo que o executado Claudio da Silva Loureiro, titular dos imóveis penhorados nos eventos 251, CERT1 (matrículas 1.945, 1.946, 1.947 e 1.948) e 307, CERT1 (matrícula 2.009) foi nomeado depositário por força da decisão do evento 318, DESPADEC1.

Tendo em vista que foi confirmada a intimação eletrônica da advogada por ele constituída em 17/02/2024 (evs. 319 e evento 269, PROC2) acerca da referida decisão, afasto a nulidade suscitada quanto ao ponto.

2. Do mesmo modo, indefiro o pedido de intimação dos herdeiros em razão do falecimento do seu cônjuge (evento 335, CERTOBT3) por ausência de comprovação de inventário em seu nome.

Assevere-se que em caso de eventual nomeação de administrador provisório, caberia ao executado essa função, conforme sustentado pela exequente (evento 352, PET1).

3. evento 354, PET1 - Intimem-se as partes acerca do leilão noticiado (evento 354, EDITAL2).

4. evento 344, PET1 - **Defiro a realização da alienação por iniciativa particular da exequente** dos imóveis penhorados nos eventos 251, CERT1 (matrículas 1.945, 1.946, 1.947 e 1.948) e 307, CERT1 (matrícula 2.009), autorizando a inclusão do referido bem no sistema COMPREI, observados os prazos, condições e demais termos estabelecidos na petição do evento 215, conforme previsto no art. 880, §1º, do CPC.

Ressalto que a responsabilidade pelo pagamento de débitos tributários anteriormente existentes sobre os bens arrematados não serão transferidos ao adquirente, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN e a jurisprudência do STJ (AREsp n. 929.244, 1ª Turma, j. em 11/02/2020).

2. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o executado ser intimado por meio de seu advogado.

3. Após, suspenda-se a tramitação para que seja efetuada a tentativa de alienação por iniciativa particular pelo sistema COMPREI, pelo prazo de 360 dias, ou até que seja informado pela exequente o resultado da venda.

4. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Documento eletrônico assinado por **DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015916704v7** e do código CRC **60a7f641**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR

Data e Hora: 22/04/2025, às 17:07:57

0010014-32.2009.4.02.5110

510015916704.V7